



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO XII**

**Processo:** 006/2016

**Interessado:** Comissão de Licitação

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR – Concorrência 006/2016

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa RAMSES ENGENHARIA, contra o edital da Concorrência 006/2016, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR, temos a expor o que segue:

**1. DO PEDIDO**

“Comissão de Licitação,  
Boa tarde,

*Conforme “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V”, foi dada a sugestão de uma contenção provisória, sendo ela de estacas metálicas e pranchões de madeira. Consultamos alguns fornecedores para estudar essa solução ou similar, e obtivemos como retorno que para a utilização de uma contenção provisória, é necessário que a mesma esteja afastada em no mínimo 1,0m do muro de concreto a ser executado. Sem essa distância não é possível a retirada da contenção provisória posteriormente. Com o projeto atual não é possível ter esse afastamento, pois o muro de concreto já está no limite do terreno. Assim, seria inviável ter qualquer espaço para sua execução, e o risco de desmoronamento do solo vizinho, onde se encontram edificações, seria iminente.*

*Sendo assim, duas alternativas são possíveis: executar apenas uma contenção que seja permanente, como estaca prancha ou outra, após estudo específico, para que se possa executá-la no limite do terreno sem a necessidade de retirar algum tipo de contenção posteriormente; ou executar o muro de concreto com afastamento de 1,0m da contenção provisória.*

*Sendo inviável executar contenção provisória e o muro de concreto que consta no projeto devido à falta de espaço, como devemos proceder para solucionar esse problema?”*

**2. DA ANÁLISE**

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma: “Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:

*Conforme “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V”, foi dada a sugestão de uma contenção provisória, sendo ela de estacas metálicas e pranchões de madeira. Consultamos alguns fornecedores para estudar essa solução ou similar, e obtivemos como retorno que para a utilização de uma contenção provisória, é necessário que a mesma esteja afastada em no mínimo 1,0m do muro de concreto a ser executado. Sem essa distância não é possível a retirada da contenção provisória posteriormente. Com o projeto atual não é possível ter esse afastamento, pois o muro de concreto já está no limite do terreno. Assim, seria inviável ter qualquer espaço para sua execução, e o risco de desmoronamento do solo vizinho, onde se encontram edificações, seria iminente.*

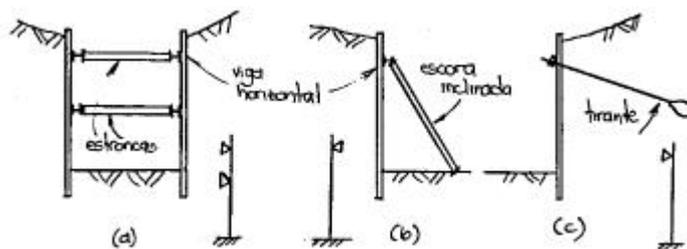




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

*Sendo assim, duas alternativas são possíveis: executar apenas uma contenção que seja permanente, como estaca prancha ou outra, após estudo específico, para que se possa executá-la no limite do terreno sem a necessidade de retirar algum tipo de contenção posteriormente; ou executar o muro de concreto com afastamento de 1,0m da contenção provisória.*

*Sendo inviável executar contenção provisória e o muro de concreto que consta no projeto devido à falta de espaço, como devemos proceder para solucionar esse problema? R= A alternativa que pode ser utilizada para se executar a contenção provisória é proceder com a escavação em trechos ao passo que se coloca escoras inclinadas, estroncas (escoras horizontais) ou tirantes para conter o solo, como mostra a figura a seguir:*



É importante ressaltar que a forma a qual será feita a escavação para a execução da contenção definitiva é de responsabilidade do executor.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Do exposto, com fundamento no artigo 40 § 1º da Lei 8.666/1993, recebemos o pedido de esclarecimento e procedemos a continuidade do processo licitatório, 006/2016

Curitiba, 05/08/2016

**Jairo Cezar de Oliveira**  
**CREF - 000307-G/PR**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

